



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 37.430-000

DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR COMPETENTE JULGAMENTO RECURSO ADMINISTRATIVO

Termo: Decisório

Processo Administrativo: 00240/2024

Pregão Eletrônico: 00051/2024

Assunto: Manifestação de Recurso Administrativo. Inconformidade com habilitação de licitante. Possível não atendimento às cláusulas do Edital. Inexequibilidade da Proposta. Requerimento pela desclassificação das demais propostas.

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviço de pintura externa e interna, com fornecimento de mão de obra, ferramental e todos os equipamentos necessários à perfeita realização dos serviços a serem realizados no Centro Educação Infantil Maria Aparecida Azevedo de Andrade.

Recorrente: C.F.L. SOBREIRA LTDA;

Recorrida: INFINITE COMERCIO, CONSTRUTORA, CONSERVADORA, ASSESSORIA E SEGURANCA LTDA;

Motivo: Alegação pela Recorrente de que o Licitante vencedor não atendeu a legislação. Requerimento de solicitação de desclassificação das empresas por desacordo com o estabelecido no art. 59, § 4º, da Lei 14.133/21. Princípio da Legalidade.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE-MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 18.008.888/0001-74, sito na Praça Prefeito Edward Carneiro, n.º 11, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. PEDRO PAULO, brasileiro, CPF n.º 632.561.266-34, RG n.º M-4424196 – SSP/MG, residente à Av. Prefeito Dilermando de Oliveira, 460, Centro, Conceição do Rio Verde/MG, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações, da Lei Complementar n.º 123/2006, da Lei n.º 11.488/2007, Decreto Municipal n.º 2.968/23 e das exigências estabelecidas neste Edital, vem, em razão do recurso interposto, de suas razões e contrarrazões, bem como da decisão proferida pela Agente de Contratação/Equipe de Apoio, para, ao final decidir, como segue:

PRELIMINARMENTE

Trata-se de RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa C.F.L. SOBREIRA LTDA, em face ao resultado que habilitou a Recorrida como vencedora do Lote Global, sob alegação de não cumprimento de dispositivos constantes na Nova Lei de Licitações.

A Agente de Contratação, avaliando a intenção do recurso ofertado, entendeu por conhecê-lo e julgá-lo improcedente, e, diante de tal decisão, remeteu o presente processo à esta Autoridade Superior para análise e decisão, nos termos do art. 165, §2º, da Lei n.º 14.133/21 para seu julgamento.

DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

Fundamenta, a Recorrente sua peça recursal no argumento de que a proposta da empresa vencedora, além de outras subsequentes encontram-se muito abaixo dos preços orçados pela

Praça Prefeito Edward Carneiro, 11 – Centro – 37.430-000

Tel.: (35) 3335-1013 Fax: (35) 3335-1767

e-mail: licitacoes@conceicaodorioverde.mg.gov.br home page:

www.conceicaodorioverde.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 37.430-000

administração, o que leva à Administração à contratação de serviços e materiais de baixa de qualidade sem que seja alcançada a seleção da proposta mais vantajosa, além de alegar que as propostas inexequíveis, cujos valores se encontrem abaixo de 75% do valor apurado pela administração, devem ser desclassificadas sumariamente nos termos do art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/21.

No mérito, foram analisadas as alegações sob o prisma do entendimento atual do Tribunal de Contas, da Lei de Licitações e do Edital.

Em brilhante decisão, a Ilma. Agente de Contratação analisou as justificativas apresentadas sob o pálio da Nova Lei de Licitações, dos termos do Edital e também como se mostra favorável a Jurisprudência do TCU – Tribunal de Contas da União.

Quanto à decisão, passo a analisá-la.

DA ANÁLISE DO RECURSO

Em análise, a decisão da Ilma. Agente de Contratação foi pelo conhecimento do Recurso e pelo seu não provimento, no mérito julgando-o IMPROCEDENTE, mantendo a habilitação da Recorrida, nos termos do Edital, da Lei de Licitações, jurisprudência do TCU e nos demais dispositivos legais pertinentes.

Ao caso, decido:

Acolho integralmente os fundamentos e as conclusões expostas pela Agente de Contratação e equipe de apoio, como razões de decidir. Portanto, conheço da interposição de recurso apresentada pela empresa C.F.L. SOBREIRA LTDA para, no mérito, indeferir quaisquer alegações da Recorrente.

Por todo o exposto, nos termos do Artigo 168, da Lei 14.133/21, ratifico o posicionamento e decisão proferidos pela Agente de Contratação/Equipe de Apoio em sua resposta a intenção de recurso administrativo apresentada, conhecendo do presente recurso pela empresa, decidindo pela total improcedência e negando-lhe provimento, mantendo a decisão de piso.

Intime-se, publique-se

Conceição do Rio Verde, 21 de outubro de 2024

Pedro Paulo
Prefeito Municipal

Praça Prefeito Edward Carneiro, 11 – Centro – 37.430-000
Tel.: (35) 3335-1013 Fax: (35) 3335-1767
e-mail: licitacoes@conceicaodorioverde.mg.gov.br home page:
www.conceicaodorioverde.mg.gov.br